



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONDIR Nº 003/2000

Teresina 28 de Janeiro de 2000

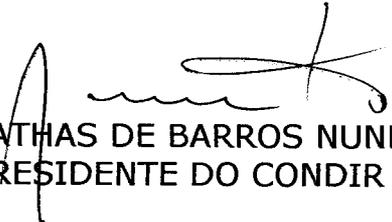
O Reitor da Universidade e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista reunião plenária de 28/01/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Convênio nº 003/00, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI e Fundação de apoio ao desenvolvimento da Educação do Piauí - FADEP

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua emissão.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE


JÔNATHAS DE BARROS NUNES
PRESIDENTE DO CONDIR



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Convênio Nº 003/2000 que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – FADEP, para o fim que se especifica.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, situada no Campus do Pirajá, nesta cidade do Teresina-PI, inscrito no CGC (MF) sob o nº 07.471.758/0001-57, neste ato representada pelo seu Presidente, professor JÔNATHAS DE BARROS NUNES, a seguir denominada simplesmente de FUESPI, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC (MF) sob o nº 03.434.947/0001-07, sediada à av Rui Barbosa nº68, Edifício Otávio Miranda – Teresina-PI, neste ato representada pelo seu presidente, engenheiro Dr. Benigno Lopes de Assis Filho, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 707642983-72, cédula de identidade nº 1040288-SSP/PI, a seguir denominada simplesmente de FADEP, acordam em celebrar o presente Convênio, “ad referendum” do Conselho Diretor da FUESPI, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objetivo a prestação pela FADEP à FUESPI:

- a) Cooperação técnica com vistas à elaboração e execução de programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão de interesse da FUESPI;
- b) Desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive, assessoria e prestação de serviços vinculados, a atividades de ensino pesquisa e extensão;
- c) Treinamento de Recursos Humanos visando à otimização de serviços existentes, podendo, em caso de interesse da FUESPI, incluir projetos que já venham sendo executados;
- d) Pagamentos de serviços eventuais de terceiro, destinados ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, acadêmico e administrativo.

1.2 – A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de Convênio e em convênios específicos posteriores.

1.3 – Cada convênio destinado à execução de programas ou projetos de interesse da FUESPI terá objeto certo, previsão de recursos orçamentários e respectivo Plano de Aplicação e será compatível com a programação de médio e longo prazos da FUESPI.

Handwritten signature and date:
16/01/2000

- 1.4 - O presente Convênio está em conformidade com as disposições do inciso XII, do art. 24 e art. 116, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, face à inexistência de outras instituições que tenham como desenvolvimento institucional da FUESPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Compete à FADEP:

- 2.1.1 – Utilizar os recursos financeiros repassados pela FUESPI, de acordo com o objeto previsto no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- 2.1.2 – Assumir o compromisso de realizar todos os atos de contratação, rescisão, pagamentos e recolhimento dos encargos sociais relativos ao cumprimento do objeto dos convênios específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Para cumprimento deste Convênio, a FUESPI repassará a FADEP, recursos financeiros que serão explicitados em cada convênio específico e nos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 – A execução do objeto deste Convênio não acarretará qualquer ônus para a FUESPI, no que se refere ao pagamento de Taxa de Administração, podendo a FADEP, apenas, se ressarcir das despesas que suportar relativamente à execução de cada convênio específico;
- 4.2 – Os saldos financeiros que porventura se verificarem no fim da vigência de cada convênio específico serão devolvidos à FUESPI.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 5.1 – O presente Convênio terá início a partir de sua aprovação pelo Conselho Diretor da FUESPI e vigora pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e será prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA FADEP

6.1 – O valor transferido à FADEP será devolvido à FUESPI, monetariamente atualizado e com juros aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Estadual, desde que ocorra uma das seguintes situações:

- a) Inexecução do objeto de cada convênio específico;
- b) Utilização dos recursos em finalidades diversas à pactuada.

6.2 – A FADEP responderá pelas obrigações individuais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal engajado na aplicação do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Quando do não cumprimento das obrigações assumidas, a FADEP estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor de Convênio, cobrado pelo dobro na reincidência, por infração de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento de Convênio;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento do convênio com a FUESPI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para assinatura de Convênio e contratos com a Administração Estadual.

7.2 – Do ato que aplicar penalidades caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUESPI nos casos enumerados nos incisos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Poderá, ainda, o presente Convênio ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 – Incumbirão à FUESPI providências, às suas expensas, quanto a publicação deste Convênio, em extrato no Diário Oficial do Estado, devendo fazê-lo nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



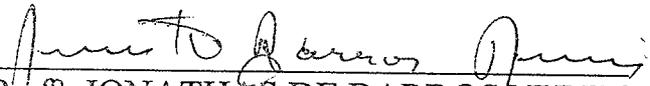
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro do Juizado dos Feitos da Fazenda, em Teresina, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela FUESPI.

E por estarem, assim, justas e convencionadas, é lavrado o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, presentes e de tudo cientes.



Dr. BENIGNO LOPES DE A. FILHO
Presidente da FADEP



Prof. JONATHAS DE BARROS/NUNES
Presidente da FUESPI

TESTEMUNHAS:

1. Jucileu Pinheiro de Sousa
CPF: 353232563-70

2. Cláudia P. de Miranda Cavalcanti
CPF: 349.303073-68